



**TERMO DE CESSÃO Nº 013 /19**

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00008619-72

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Objeto:** Cessão de uso de veículo automotor

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA VIDA COLETA DE RECICLAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.830.922/0001-82, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso do veículo Marca/Modelo EFFA/K01, Placa GIS 6197, de propriedade do Município, a título gratuito e precário, em favor da CESSIONÁRIA.

1.2. Referido bem foi adquirido com recursos financeiros vinculados oriundos do Convênio n.º 033/2012, SICONV N.º 771510 – denominado SENAES 004, pactuado com o Governo Federal / Ministério do Trabalho.

**SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O bem móvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pela CESSIONÁRIA exclusivamente para as ações relacionadas à coleta e ao transporte de material reciclável no âmbito do Programa Municipal de Economia Solidária, instituída nos termos da Lei Municipal n.º 14.923, de 24/11/2014, regulamentada pelo Decreto nº 19.286, de 30/09/2016.



### TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem descrito na cláusula primeira pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente.

3.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de cessão e aceite pelo CEDENTE.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. utilizar o bem exclusivamente para as atividades previstas na cláusula segunda;

4.1.2. assegurar que a condução do veículo seja feita sempre por funcionários da CESSIONÁRIA devidamente habilitados;

4.1.3. manter seguro do veículo por todo o período de vigência da presente cessão;

4.1.4. responder perante ao CEDENTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados em decorrência do uso e gozo do veículo e seus acessórios, excluindo-se as resultantes de caso fortuito ou força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga ao CEDENTE, por avarias ou inutilização do veículo e acessórios terá de observar os preços desses mesmos bens, vigentes à época do pagamento;

4.1.5. na hipótese de roubo ou furto, a CESSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência e encaminhar à CEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o fato, o respectivo boletim de ocorrência;

4.1.6. proceder ao licenciamento anual do veículo, dentro do prazo fixado pelo DETRAN, arcando com os custos desse procedimento;





4.1.7. não doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os direitos e obrigações resultantes deste termo;

4.1.8. proceder aos reparos e à manutenção necessários visando à sua devolução em estado adequado de conservação e funcionamento;

4.1.9. arcar com eventuais multas por infrações de trânsito decorrentes da utilização do bem, devendo serem encaminhadas ao CEDENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu recebimento, o auto de infração de trânsito com a indicação completa do condutor autuado;

4.1.10. permitir que o CEDENTE, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso aos veículos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los.

4.2. O CEDENTE obriga-se a:

4.2.1. permitir a utilização do bem móvel à CESSIONÁRIA para a atividade prevista na cláusula segunda;

4.2.2. garantir à CESSIONÁRIA, durante o período de vigência do presente termo, o uso e gozo do bem móvel.

### QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A presente cessão de uso rescindir-se-á:

5.1.1. no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

5.1.2. por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;

5.1.3. por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.4. pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.



### SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 FEV. 2019

**LUIS MOKITI YABIKU**  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

### **COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA VIDA COLETA DE RECICLAGEM**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00008619-72

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Objeto:** Cessão de uso de veículo automotor

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 013 /19

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Yabiku

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho e Renda

CPF: 038.487.638-26 RG: 11.423.161

Data de Nascimento: 07/09/1958

Endereço residencial completo: R. ALBERTO JACKSON BAYNTON, 59, JO CHAPADÃO

E-mail institucional: LUIS.YABIKU@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: LUISYABIKU@YAHOO.COM.BR

Telefone(s): 2116-0785

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: JAIR MARSALIO

Cargo: PRESENTE

CPF: 096.773.848-14 RG: 16.334.752-9

Data de Nascimento: 20/06/1960

Endereço residencial completo: R. ANELIA TEIXEIRA ESTIVALI, 27, BA. VIA NORTE

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): Jair Marsalio

Assinatura: 3233-2774

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.